

b) Notificar a decisão de adjudicação ao adjudicatário e demais concorrentes;

c) Notificar a apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário a todos os concorrentes;

d) Aprovar a minuta do contrato, após verificação da prestação de caução pelo adjudicatário, posteriores ajustamentos e notificação da mesma;

e) A outorga do contrato a realizar.

3 — Nos termos do artigo 109.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 295.º e do artigo 296.º do CCP, e tendo presente o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, delegeo ainda no almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Liberar as cauções prestadas;

b) Executar as cauções, sendo caso disso;

c) Autorizar e efectivar os devidos pagamentos, após liquidação e quitação das obrigações que lhes forem subjacentes, nos termos do respectivo contrato.

5 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Anexo A à informação n.º 92/BNL

Quadro adjudicatório

1 — Entidade a adjudicar — Agrupamento MCA/CANLEMAR.
Valor da adjudicação/preço contratual com IVA: € 5 385 753,82.

2 — Preço contratual a adjudicar/valores e sua distribuição por entidade agrupada:

	Preço base (euros)	Porcentagem individual	Valor da proposta (euros)	Valor da proposta (com IVA) (euros)	Valor do IVA (euros)
Total	6 815 000	100	4 488 128,18	5 385 753,82	897 625,64
BNL	4 165 000	61	2 742 927,93	3 291 513,52	548 585,59
AA	2 650 000	39	1 745 200,25	2 094 240,30	349 040,05

3 — Estrutura de pagamentos/valores e sua distribuição por entidade pagadora agrupada:

	M1 (euros)	M2 (euros)	M3 (euros)	M4 (euros)	Total (euros)	Total (com IVA) (euros)
Total	828 260,96	1 367 066,72	1 198 840,74	1 093 959,76	4 488 128,18	5 385 753,82
BNL	506 193,24	835 485,38	732 673,76	668 575,55	2 742 927,93	3 291 513,52
AA	322 067,72	531 581,34	466 166,98	425 384,21	1 745 200,25	2 094 240,30

Legenda:

M1 — mês 1;

M2 — mês 2;

M — mês 3;

M4 — mês 4.

Será condição de pagamento a sua realização no final de cada mês após a devida quitação. Não estão previstos adiantamentos.

A obrigação de pagamento relativa às entidades agrupadas não é uma obrigação solidária mas conjunta.

4 — Será exigida caução no valor de 5% do valor do preço contratual sem IVA no montante de € 269 287,69.

202844683

Portaria n.º 93/2010

O Aeródromo de Manobra n.º 3, em Porto Santo, implementado no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de Setembro, tem natureza de unidade militar de carácter permanente, tendo por isso, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de Abril, o direito a usar Estandarte Nacional.

A atribuição de Estandarte Nacional ao Aeródromo de Manobra n.º 3 foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de Abril, o seguinte:

Artigo único

Atribuição de Estandarte Nacional ao Aeródromo de Manobra n.º 3

É atribuído Estandarte Nacional ao Aeródromo de Manobra n.º 3.

21 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202844091

Portaria n.º 94/2010

A portaria n.º 640/2008, de 1 de Abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 14 de Julho de 2008, na redacção dada pela portaria n.º 191/2009, de 22 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de Fevereiro de 2009, e a portaria n.º 621/2009, de 23 de Junho de 2009, definiram a participação militar

de Portugal no âmbito da ISAF — International Security Assistance Force, sob o comando da NATO.

Na presente data, revela-se necessário reformular a composição do contingente nacional ao serviço da ISAF, reforçando-o com uma força conjunta, Quick Reaction Force (QRF), de forma a adequá-lo as novas exigências operacionais e aos compromissos assumidos.

Considerando o parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional de 9 de Julho de 2009, e a comunicação feita à Assembleia da República, de acordo com o estipulado no artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de Agosto:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e da alínea n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei n.º 31-A/2009, de 7 de Julho, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, que:

1 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é autorizado a aprontar, sustentar e empregar uma força conjunta, Quick Reaction Force (QRF), constituída pelo Comando, Secção de Comando, Destacamento de Apoio e Serviços, Companhia de Manobra e Equipa de Controladores Aéreos Avançados (TACP), composta por um total de 162 militares (150 do Exército e 12 da Força Aérea), que, nos termos do disposto no n.º 5.º da portaria n.º 87/99, de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, desempenham funções em países de classe C.

2 — A missão tenha uma duração de seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, com efeitos a partir de Janeiro de 2010.

22 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202844107

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 95/2010

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o capitão-tenente da classe do Serviço Especial:

128478 José Jorge Miranda de Matos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto,